



PARECER N° 86/2025/CI

Processo Administrativo n° 54/2022

Pregão Presencial n° 09/2022

Aditivo n° 03 ao Contrato n° 15/2022

Renovação contratual para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação “rígidos” para a Câmara Municipal

I – RELATÓRIO

Aportou nesta Controladoria no dia 06 de junho de 2025, o presente processo eletrônico com 280 (duzentas e oitenta) páginas numeradas eletronicamente, que foram distribuídas em 71 (setenta e um) eventos, acrescidos de pareceres e memorandos, conforme consulta feita pelo sistema eletrônico Workflow/SISCAM da empresa SINO. Previamente, informa-se que, o Controle Interno seguiu a ordem de documentos descrita no referido sistema eletrônico Workflow/SISCAM, para estruturar a presente análise.

Em relação ao Contrato n° 15/2022 (Aditivo n° 03), que tem por objeto a “administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação “rígidos” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “online” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista”, temos o seguinte quadro de resumo:

Tipo	Data de Início	Data de Término	Valor
Contrato n° 15/2022 (Aditivo n° 02)	08/08/2024	07/08/2025	R\$ 384.498,00 (taxa administrativa: 0%)

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação “rígidos” para este Legislativo, sendo que houve a manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, mantendo assim as cláusulas e condições contratuais existentes no presente contrato, conforme arquivo acostado no evento n° 62.

No evento n° 63 foi anexado o comunicado de necessidade de realização de aditivo contratual, assim informando que a abertura de um novo processo licitatório geraria despesas adicionais, envolvendo recursos humanos e materiais, sem proporcionar redução de valores a este Legislativo, uma vez que é vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa para fornecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTROLADORIA INTERNA

Parecer 86/2025/CI – Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022

vales alimentação/refeição através de cartões eletrônicos, e o atual fornecedor (Mega Vale) adotou a taxa administrativa de 0% (zero por cento) para fornecimento do objeto.

No evento nº 64 foram inseridas as certidões negativas da empresa Mega Vale, assim demonstrando que a contratada ainda detém as condições de habilitação necessárias.

No evento nº 65 foi solicitada à Diretoria Financeira a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para realização do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022, visando à prorrogação de prazo contratual para o próximo período de 12 (doze) meses.

No evento nº 66 foi juntado o Despacho de Autorização da Presidência para prosseguimento dos trâmites internos necessários para formalização do referido aditamento.

No evento nº 67 foi incluído o documento de Indicação de Recursos para Cobertura de Despesa, em que a Diretoria Financeira informou que a verba para a formalização do pretendido aditamento se encontra na dotação do Orçamento de 2024, sob a rubrica 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação, sendo anexados documentos complementares, que comprovam a existência de saldo disponível para esta natureza de despesa.

No evento nº 68 foi juntada a Declaração do Ordenador da Despesa, em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indicou a existência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022, no valor total estimado de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

No evento nº 69 foi acostada a minuta do aditamento contratual, e nos eventos nº 70 e nº 71 houve o encaminhamento do presente procedimento para análise e parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna.

A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer-PJ nº 84/2025, conforme documento juntado no protocolo nº 5472/2025. Nesse referido parecer, a Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente à celebração do Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022.

Os eventos que não foram citados neste relatório, se tratam de mera formalidade para registrar comunicações ou atividades burocráticas no decorrer do contrato que nada tem a ver com a presente renovação.

Este é o relatório, confeccionado no dia 25 de junho de 2025 com o auxílio do servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, que a este documento subscreve.

II – PARECER

A solução buscada com o presente procedimento licitatório é a prorrogação contratual para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartões alimentação “rígidos” para utilização de servidores efetivos e comissionados desta Edilidade em estabelecimentos credenciados. Esclarece-se que o valor de face de tal benefício (vale alimentação) é fixado por lei, sendo objeto da licitação apenas a taxa administrativa cobrada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTROLADORIA INTERNA

Parecer 86/2025/CI – Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022

fornecedor. Este procedimento foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e será analisado observando essa premissa até que se esgote o seu lapso temporal permitido.

Verificou-se que, houve a manifestação da contratada na renovação contratual, que manteve as cláusulas e condições contratuais existentes no presente contrato. Adicionalmente, dispensou-se a realização de pesquisa de preços, tendo em vista que a taxa de administração contratada junto à empresa Mega Vale é equivalente a 0% (zero por cento) e existe uma vedação legal para apresentação de proposta com taxa administrativa negativa para fornecimento de vales alimentação/refeição através de cartões eletrônicos. Dessa forma, entende-se que está solucionada a questão da vantajosidade na manutenção do atual contrato.

Observou-se que, os autos foram submetidos aos pareceres necessários, houve a indicação da Diretoria Financeira dos recursos para cobertura desta despesa, houve a declaração do Ordenador de Despesa quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, e há também no processo a Minuta do Termo Aditivo, que foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se nos autos, não observando obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se renovar o prazo da contratação.

Quanto às certidões negativas, **recomenda-se** que, na oportunidade de se convocar a empresa para assinatura do presente aditivo, se atualizem as certidões que eventualmente estiverem vencidas. Adicionalmente, **recomenda-se** também a assinatura do Termo de Ciência e de Notificação, assim como a juntada de Declarações de Atualização Cadastral dos responsáveis pela contratante, contratada e interessados, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, do TCESP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, até o atual andamento, o parecer é pela regularidade do presente procedimento, com as recomendações apontadas. Conclui-se que o processo está em conformidade com a legislação ainda vigente para este caso e está apto a prosseguir em seu trâmite.

Solicito que após a conclusão do presente procedimento, tão logo seja possível, este processo retorne à Controladoria para análise das fases subsequentes do aditivo contratual, se houver, incluindo a assinatura do aditamento, a emissão de Notas de Reserva e de Empenho, a publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial do Município e demais canais necessários, eventual liquidação e pagamento, bem como outros atos que porventura ocorrerem até a finalização do presente procedimento e/ou contrato.

Várzea Paulista, 25 de junho de 2025.

assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA

Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
CONTROLADORIA INTERNA
Parecer 86/2025/CI – Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2022

com auxílio de:

assinatura eletrônica
ESNAR RIBEIRO DE M. JR
Agente de Serviços Técnicos